



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2024, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 96/2013 E REVOGA A LEI N.º 58/1998 DE 22 DE JULHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A redação das alíneas dos incisos I e II do artigo 1º da Lei n.º. 58/1998, que dispõe sobre normas e valores para a concessão de ressarcimento de despesas de viagens de servidores públicos municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

I -

- a) Ao Prefeito Municipal e ao Vice Prefeito Municipal a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por dia de afastamento, sem hospedagem;
- b) Aos Secretários Municipais a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de afastamento, sem hospedagem;
- d) Coordenadores, Gerente, Assessoria Técnica importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de afastamento, sem hospedagem;
- f) Aos demais Servidores a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de afastamento, sem hospedagem;

II -

- a) Ao Prefeito Municipal e ao Vice Prefeito Municipal a importância de R\$ 950,00 (novecentos cinquenta reais) por dia de afastamento, inclusa a hospedagem;
- b) Aos Secretários Municipais a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de afastamento, inclusa a hospedagem;
- c) Coordenadores, Gerente, Assessoria Técnica importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de afastamento, inclusa a hospedagem;
- d) Aos demais Servidores a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de afastamento, inclusa a hospedagem;

Art.2º- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida provas que estabeleça a finalidade do pagamento da diária ora o ressarcimento de despesas, ressaltando a existência de prestação de contas, de caráter indenizatório.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes da aplicação dessa lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao orçamento do exercício financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a programação do plano plurianual em execução e as metas de diretrizes orçamentárias vigente.

§ 1º - **Art. 4º**- Esta lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº 362/2024, de 09 de dezembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA PRATA, E OS BENEFICIÁRIOS DA LEI 306/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anualmente conceder auxílio financeiro a Associação dos criadores de Caprinos e Ovinos de Prata, CNPJ 04.592.262.0001-43 – ACCOP, e os beneficiários da Lei 306/2023 de 02 de fevereiro de 2023, comprovadamente domiciliados no Município de Prata, para a aquisição de alimento para os criadores (ração) dos seus animais.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos Criadores de pequeno porte.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º se dará após processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o apoio da EMPAER:

I - Comprovação de domicílio no Município de Prata - PB por parte do Criador beneficiado;

II - Comprovação por parte da ACCOP de que é associado.

III- Os beneficiários da Lei 306/2023 de 02 de fevereiro de 2023

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de

Prata, aprovado pela Lei Municipal nº 185/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 05 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 363/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.
Autoria: Vereador MARIO JOSÉ ALBINO QUEIROZ

DENOMINA RUA MARIA VALERIANA FALCÃO LOCALIZAÇÃO NO LOTEAMENTO MANOEL FIEL DE MELO, NESTA CIDADE DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Maria Valeriana Falcão, a Rua Projetada 03, que passará oficialmente a ser chamada Rua “**MARIA VALERIANA FALCÃO**” do Loteamento Manoel Fiel de Melo, conforme define o Decreto Municipal nº 040/2016, de 18 de outubro de 2016, que **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO MANOEL FIEL DE MELO**, publicado no Diário Oficial do Município de Prata – Edição de 18 de outubro de 2016, conforme mapa de situação anexo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a aposição de placas denominativas e informará a sua localização aos Correios e Telégrafos e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial